Lei Municipal n.º 1233-98

"Autoriza a Prefeitura Municipal a assinar acordo com a Secretaria de Estado da Saúde, Superintendência de Vigilância Sanitária e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Acordo com a Secretaria de Estado da Saúde - Superintendência de Vigilância Sanitária.*

Art. 2º - *Pelo presente Termo de Acordo, fica transferido ao Município a responsabilidade pelas seguintes atividades:*

I - AÇÕES DE NÍVEL I - BÁSICO:

a - Censo e mapeamento de todos os estabelecimentos e locais passíveis de atuação da vigilância sanitária;

b - atendimento ao público, orientando e informando quanto às documentações, andamento de processos administrativos e outras informações técnico - administrativas e legais;

c - recebimento, triagem e encaminhamento das denúncias alusivas à área da vigilância sanitária;

d - inspeção sanitária de estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios e que manipulem alimentos, (excluindo aqueles elencados nas categorias de média e alta complexidade, bem como os que se localizem em unidades prestadoras de serviços) mercados, feiras livres e ambulantes;

e - inspeção sanitária dos estabelecimentos de serviços, tais como: barbearias, salões de beleza, casas de banho e saunas, pedicuro, manicura e congêneres, estabelecimentos esportivos e de recreação, de ginastica, cultura física e natação;

f - inspeção sanitária das residências e outras, coibindo os criadouros de animais na zona urbana;

g - inspeção sanitária dos locais considerados críticos e de risco para o controle de vetores de interesse epidemiológico;

h - inspeção sanitária dos sistemas individuais de abastecimento de água, disposição de esgotos e resíduos sólidos;

i - inspeção sanitária em habitações unifamiliares e multifamilares, isoladas, agrupadas ou geminadas, quando demandado;

j - realizações de provas rápidas físico - químicas a nível de campo, quando em atendimento de denúncia e ou inspeções, como por exemplo: cloro residual, PH, temperatura e exames organolépticos;

l - coleta de amostras;

m - ação educativa em vigilância sanitária.

Art. 3º - *As ações referidas no artigo anterior, abrangem a emissão e cancelamento de Alvarás Sanitários, Notificações, Interdições, Intimações, Autuações, Formalizações de Processos Administrativos, conforme artigos 224 e seguintes da Lei Estadual n.º 10.156/87 e demais sanções previstas nas legislações federal, estadual e municipal, bem como Normas Regulamentadoras da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária e da Superintendência Estadual de Vigilância Sanitária.*

Art. 4º - *Superintendência de Vigilância Sanitária caberá ação de coordenação e supervisão das atividades desenvolvidas, principalmente aquelas que, cujas características, extrapolem o âmbito do Município.*

Art. 5º - *Caberá, também a Superintendência de Vigilância Sanitária, sempre que solicitada, apoiar, em termos de treinamento e reciclagem de pessoal, na sua área de atuação, o Município.*

Art. 6º - *O pessoal para o atendimento da Vigilância Sanitária no Município será o disponível na atual estrutura administrativa.*

Art. 7º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de março de 1998.

Dr. VALFREDO PERFEITO
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Sec. Municipal do Governo e Planejamento